

# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

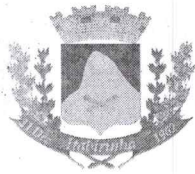
## ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.170 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**AUTORIZA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008**”.

Itabirinha – MG, 26 de janeiro de 2024.

**Lucas Coimbra Donadia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

## “DEFINE O PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA”.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei trata da alteração dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica, conforme plano de cargos e vencimentos, em percentual divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A partir de 02 de janeiro de 2024, fica atualizado os vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica, conforme a carga horária semanal, como segue:

I – de 24 (vinte e quatro) horas o valor base é de R\$ **2.748,34** (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - de 30 (trinta) horas o valor base é de R\$ **3.435,43** (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

III - de 40 (quarenta) horas o valor base é de R\$ **4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º Os valores definidos nos incisos deste artigo, representam valores iniciais das carreiras dos profissionais do magistério, acrescidos das vantagens pessoais, conforme lei específica.

§ 2º Os valores da diferença apurada a partir de 01 de janeiro de 2024, serão inseridos na folha de pagamento dos meses posteriores a publicação desta lei, conforme programação financeiro do Poder Executivo.

Art. 3º Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha – MG, 26 de janeiro de 2024.

**LUCAS COIMBRA DONADIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**